



O Pregoeiro do Município de Boa Viagem-CE vem responder ao questionamento enviado pela empresa TRÓPICO EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS ILUMINAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, referente ao edital do **Pregão Presencial nº 2021.07.07.001**, que tem por objeto a *“Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de material elétrico, epi, lâmpada, luminária e afins para atender as necessidades da iluminação pública, junto a Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Município de Boa Viagem/CE”*.

A empresa apresenta alguns questionamentos e solicitações, como se passa a expor e responder, com as devidas considerações em cada caso.

### **RESPOSTA:**

**Questionamento N° 1** – *“O Órgão irá corrigir o Edital adequando o fornecimento a um prazo razoável de, no mínimo, 30 (trinta) dias úteis?”*

Sobre a matéria, cumpre verificar que não há qualquer parâmetro pré-estabelecido na legislação. Cabe à Administração a fixação do lapso temporal.

Neste caso, na ausência de previsão legal, temos que deve ser fixado prazo razoável, pelo que estamos diante de conceito jurídico indeterminado, cabendo à Administração, no âmbito de sua discricionariedade, estabelecer o sentido e o alcance, guiado pelos princípios que regem sua atuação, pelo que firmou o prazo da maneira disposta no edital, em conformidade com sua competência e consolidação de entendimento, não havendo que se considerar precedentes as alegações da impugnante.

Acerca do tema, ensina ilustre doutrinador **Celso Antônio Bandeira de**

**Mello:**



Discricionariedade, portanto, é a margem de liberdade que remanesça ao administrador para **eleger**, **segundo critérios consistentes de razoabilidade, um, dentre pelo menos dois comportamentos cabíveis, perante cada caso concreto, a fim de cumprir o dever de adotar a solução mais adequada à satisfação da finalidade legal**, quando, por força da fluidez das expressões da lei ou da liberdade conferida no mandamento, dela não se possa extrair objetivamente, uma solução unívoca para a situação vertente<sup>1</sup> (grifo)

Interessante, ainda, colacionar texto de Thêmis Limberger, parafraseando **Eduardo García Enterría**, que faz a seguinte elucidação:

*"[...] a discricionariedade é essencialmente uma liberdade de eleição entre alternativas igualmente justas, ou seja, entre critérios extrajurídicos (de oportunidade, econômicos etc.), não previstos na lei, e conferidos ao critério subjetivo do administrador. Os conceitos jurídicos indeterminados constituem-se em um caso de aplicação da lei, já que se trata de subsumir em uma categoria legal."*<sup>2</sup> (grifo)

**Andréas J. Krell**, por sua vez, afirma que:

*"Parece mais coerente, entretanto, ver o uso de conceitos jurídicos indeterminados, bem como a concessão de discricionariedade, como manifestações comuns da técnica legislativa de abertura das normas jurídicas, carecedoras de complementação. Na verdade, conceitos indeterminados e discricionariedade são fenômenos interligados, visto que, muitas vezes, o órgão administrativo*

1 MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Discricionariedade e Controle Jurisdicional**. 2ª ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

2 LIMBERGER, Thêmis. *Atos da Administração Lesivos ao Patrimônio Público: os princípios constitucionais da legalidade e moralidade*. 1ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1998, p. 111.



deve lançar mão desta para poder preencher aqueles.<sup>3</sup>”(grifo)

Em conformidade, ainda, com justificativas técnicas anexas, “Observe que a empresa solicita o prazo de 30 (trinta) dias para entrega dos produtos. Em verdade, o prazo de entrega dos produtos é de 10 (dez) dias **uteis, prorrogável por igual período**, conforme dispõe na página 122 dos autos do processo (Anexo I – Do Prazo e Local de Entrega), prazo este praticado no mercado e mais que suficiente”.

Assim, não há que se falar em alteração da definição posta.

**Questionamento N° 2** – “O r. Órgão revisará e passará a exigir uma luminária baseada na potência MÁXIMA e fluxo luminoso ou eficácia MÍNIMO, ficando assim o Edital adequado às realidades do mercado de luminárias LED, possibilitando uma ampla concorrência, que além de mais justa, atingirá o objetivo de trazer economia ao r. Órgão tanto no quesito de preço quanto na economia de energia?”

Nos termos da justificativa técnica anexa “As descrições adotadas nos itens contemplam todas as informações e suficientes para a oferta do valor do produto, sendo que tais descrições são as das necessidades da administração pública municipal, constando nas mesma a devida potência, que oferecem uma alta performance luminosa, obtendo uma economia de energia de até 80%, tornando-as a opção mais eficiente do mercado”.

Assim, norteando-se a municipalidade pelo princípio maior a orientar a sua atuação, qual seja, o Interesse Público, não cabe alteração na descrição dos itens, valendo ressaltar que a competitividade deve ser privilegiada até a medida

<sup>3</sup> KRELL, Andreas J. *Discrecioniedade e proteção ambiental: o controle dos conceitos jurídicos indeterminados e a competência dos órgãos ambientais*. 1ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004, p. 35.



quer não prejudique a vantajosidade em sua perspectiva técnica, comprometa a devida atenção da finalidade do objeto licitado.

**Questionamento N° 3** – “Haverá algum impedimento para que os licitantes ofereçam luminária com temperatura de cor a partir de 4.000K? Pois neste caso, a temperatura de cor estaria dentro do espectro de cor branca, nada alteraria o quesito luminotécnico, e por fim acabaria atraindo um maior número de participantes.”


Conforme as razões apresentadas em justificativas técnicas anexas, o licitante deverá observar a descrição constante do edital, não havendo que se falar em aceite de objeto que destoe do ali disposto ou que seja de qualidade inferior, nesse sentido, destaque-se os termos do documento em anexo:

*Portanto, a Luminária de 6500k atende a necessidade da administração pública municipal, pois oferece uma alta performance luminosa, obtendo uma economia de energia de até 80%, tornando-as a opção mais eficiente do mercado.*

*Tudo isto posto, os produtos a serem ofertados pelos pretensos participantes devem atender as especificações do produto solicitado pela administração, podendo entregar produtos de qualidade igual ou superior.*

É o que temos a expor e concluir.

Boa Viagem/CE, 23 de julho de 2021.

  
Willamys Carneiro Carvalho  
Pregoeiro



## JUSTIFICATIVA T CNICA

**Preg o Presencial N  2021.07.07.001**

**Objeto:** REGISTRO DE PRE OS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISI OES DE MATERIAL EL TRICO, EPI, L MPADA, LUMIN RIA E AFINS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ILUMINA O P BLICA, JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS H DRICOS DO MUNIC PIO DE BOA VIAGEM/CE, CONFORME ESPECIFICA OES EM ANEXO, PARTE INTEGRANTE DESTE PROCESSO.

**Empresa Solicitante de Esclarecimento:** TR PICO EQUIPAMENTOS EL TRICOS ILUMINA O INDUSTRIAL E COM RCIO LTDA

### QUANTO AO PRAZO DE ENTREGA

Na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02 n o temos dispositivos que tratam do prazo de entrega dos materiais adquiridos pela Administra o, estabelecendo limites m ximos ou m nimos.

A defini o do prazo da entrega   uma a o discricion ria do  rg o, e ser  estabelecida em conformidade com as necessidades que dever o ser atendidas.

Por outro lado, essa defini o dever  observar o princ pio da razoabilidade.

Observe que a empresa solicita o prazo de 30 (trinta) dias para entrega dos produtos. Em verdade, o prazo de entrega dos produtos   de 10 (dez) dias uteis, prorrog vel por igual per odo, conforme disp e na p gina 122 dos autos do processo (Anexo I - Do Prazo e Local de Entrega), prazo este praticado no mercado e mais que suficiente.

### QUANTO A POT NCIA M XIMA

As descri oes adotadas nos itens contemplam todas as informa oes e suficientes para a oferta do valor do produto, sendo que tais descri oes s o as das necessidades da administra o p blica municipal, constando nas mesma a devida pot ncia, que oferecem uma alta performance luminosa, obtendo uma economia de energia de at  80%, tornando-as a op o mais eficiente do mercado.

### QUANTO A TEMPERATURA DE COR

Tamb m chamada de temperatura de cor, que nada tem a ver com o calor f sico da l mpada, mas sim com a tonalidade da luz emitida.

**PREFEITURA DE BOA VIAGEM**

CNPJ N  07.963.515/0001-36 | CGF N  06.920.307-5 | Tel.: 88 3427-7001  
Pra a Monsenhor Jos  C ndido, 100 | Centro | Boa Viagem/CE | CEP 63.870-000  
E-mail: pmbv\_oficial@boaviagem.ce.gov.br | Site: www.boaviagem.ce.gov.br

*Handwritten signature*



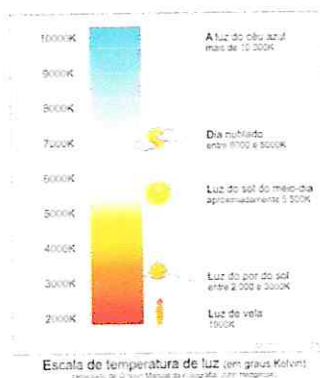
A tonalidade da cor influencia na sensação que o ambiente provocará em que frequenta o ambiente.

Cada ambiente tem uma função, uma atividade que é desempenhada naquele local, e para cada atividade existe uma tonalidade de luz recomendada.

Se você necessita de um humor mais relaxante e confortável escolha o BRANCO QUENTE em torno de 3000K. Essa iluminação proporciona menos contraste e favorece o descanso.

Para ambientes que necessitam de mais atenção e produtividade escolha BRANCO FRIO em torno de 6500K. Essa iluminação proporciona mais contraste e favorece a atenção.

O BRANCO NEUTRO em torno de 5000K, também conhecido como Branco Luz do Dia, já que é o tom mais próximo ao da luz do sol. Esse modelo é ideal para iluminação para maquiagem, fotografia e vídeo, já que a luz não distorce a cor natural da pele.



A Portaria n.º 20, de 15 de fevereiro de 2017 no anexo 1, reza que:

Estabelecer os requisitos técnicos que devem ser atendidos pelas Luminárias para Iluminação Pública Viária, utilizando Lâmpadas de Descarga ou Tecnologia LED, que operam com alimentação em corrente alternada (CA) ou contínua (CC), com sistema de controle independente ou embutido, visando à eficiência energética e segurança na utilização das mesmas.

ANEXO I-A - REQUISITOS TÉCNICOS PARA LUMINÁRIAS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA VIÁRIA QUE UTILIZAM LÂMPADAS DE DESCARGA A - REQUISITOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA A.1 - Marcação e instruções A.1.1 As marcações devem estar conforme ABNT NBR 15129, gravadas de forma legível e indelével na luminária. Adicionalmente, as luminárias devem apresentar as seguintes informações: - Número de série de fabricação da luminária; - Modelo da luminária; - Etiqueta ENCE. A.1.2 O folheto de instruções deve apresentar

**PREFEITURA DE BOA VIAGEM**

CNPJ Nº 07.963.515/0001-36 | CGF Nº 06.920.307-5 | Tel.: 88 3427-7001  
Praça Monsenhor José Cândido, 100 | Centro | Boa Viagem/CE | CEP 63.870-000  
E-mail: pmbv\_oficial@boaviagem.ce.gov.br | Site: www.boaviagem.ce.gov.br

*Assinatura*



adicionalmente às marcações previstas na ABNT NBR 15129, as seguintes informações: a) nome e ou marca do fornecedor; b) modelo ou código do fornecedor; c) classificação fotométrica, com indicação do ângulo de elevação correspondente; d) potência nominal, em watts; e) faixa de tensão nominal, em volts; f) frequência nominal, em hertz; g) país de origem do produto; i) instruções ao usuário quanto à instalação elétrica, manuseio e cuidados recomendados; j) informações sobre o importador ou distribuidor; k) garantia do produto, a partir da data da nota de venda ao consumidor, sendo, no mínimo, de 60 meses; l) data de validade para armazenamento: indeterminada; m) tipo de proteção contra choque elétrico; n) etiqueta ENCE; o) orientações para obtenção do arquivo IES da fotometria. A.1.3 As embalagens das luminárias, caso existam, devem apresentar a etiqueta ENCE.

Porém, nenhum momento alega ter que usar somente até 5.000k.

Na portaria não proíbe o uso nem restringe, quanto ao uso é apenas de normas e técnicas de conformidade, no entanto para avaliação inicial devem seguir as condições descritas no RGCP;

Por outro lado, há o inconformismo do impugnante de que é provável o seu produto não atender esta solicitação e tenta regredir a descrição e qualidade, para se encaixar e poder apresentar sua proposta, assim estaria direcionando e restringindo a concorrência ampla.

Quanto ao meio ambiente somente o órgão tem suas normas e técnicas, assim poderá restringir, há também análise da região que proíba, ou região que seja preservação e não possa utilizar, e se há estas lâmpadas no comercio, são certificadas e poderá ser usada.

A luz branca 6500k, que causam ofuscamento são em veículos, e tem competência as leis de trânsito.

Ainda pode dizer que as instalações destas lâmpadas são em postes que ficam em altura considerável e que não reflete a uma altura de trânsito para ofuscar.

No entanto, a luz branca é mais econômica e traz melhor qualidade para o serviço público e economicidade.

Ainda relata nesta mesma portaria que as luminárias deverão passar por manutenções periodicamente e ocorrer para que forma responsável e eficiente possa atender e estar dentro das normas e técnicas de segurança, bem como de conformidade.

Vejamos: Portaria n.º 20, de 15 de fevereiro de 2017.



A título de exemplo e normas inclusive apontados na mesma portaria diz o seguinte:

- Através do relatório da LM-80 para o modelo do LED utilizado na luminária, obtêm-se as variações do fluxo luminoso para três diferentes temperaturas sendo duas especificadas pela LM-80 (55 °C e 85 °C) e a terceira definida pelo fabricante do LED (no exemplo 120 °C). Para o relatório da LM-80, normalmente o fabricante do LED apresenta a depreciação do fluxo para diferentes correntes de alimentação do LED. Deve-se utilizar os dados da tabela que indicam a corrente dos LEDs com o valor imediatamente superior ao medido na luminária. Como exemplo, se a medição das correntes nos LEDs para a luminária foi de 500 mA, devem ser utilizados os dados da tabela da LM-80 para um valor da corrente logo acima do valor medido de 500 mA. Neste caso, o valor seria de 700 mA

**CCT > 5000K, I<sub>f</sub> = 0.7A**

Normalized Flux

	0	24	168	500	1000	2000	3000	4000	5000	6000	7000	8000	9000	10000
<b>DATA SET 34</b> T <sub>5</sub> = T <sub>amb</sub> = 120°C	1.0000	0.9865	1.0091	1.0095	1.0126	0.9927	0.9820	0.9791	0.9753	0.9683	0.9558	0.9458	0.9336	0.9258
median =	1.0000	0.9865	1.0091	1.0095	1.0126	0.9927	0.9820	0.9791	0.9753	0.9683	0.9558	0.9458	0.9336	0.9258
average =	1.0000	0.9860	1.0091	1.0070	1.0099	0.9902	0.9836	0.9811	0.9748	0.9735	0.9559	0.9482	0.9358	0.9258
st dev =	0.0000	0.0148	0.0194	0.0208	0.0221	0.0210	0.0210	0.0222	0.0256	0.0259	0.0337	0.0360	0.0432	0.0470
min =	1.0000	0.9622	0.9716	0.9634	0.9645	0.9506	0.9500	0.9478	0.9250	0.9295	0.8939	0.8807	0.8470	0.8470
max =	1.0000	1.0128	1.0346	1.0525	1.0506	1.0324	1.0237	1.0216	1.0225	1.0208	1.0129	1.0137	1.0038	1.0038
<b>DATA SET 35</b> T <sub>5</sub> = T <sub>amb</sub> = 85°C	1.0000	1.0023	1.0018	1.0027	0.9984	0.9815	0.9812	0.9777	0.9752	0.9715	0.9608	0.9620	0.9574	0.9574
median =	1.0000	1.0023	1.0018	1.0027	0.9984	0.9815	0.9812	0.9777	0.9752	0.9715	0.9608	0.9620	0.9574	0.9574
average =	1.0000	1.0019	1.0057	1.0055	0.9986	0.9844	0.9839	0.9794	0.9765	0.9719	0.9615	0.9602	0.9573	0.9573
st dev =	0.0000	0.0057	0.0089	0.0115	0.0117	0.0126	0.0131	0.0132	0.0133	0.0137	0.0137	0.0160	0.0167	0.0167
min =	1.0000	0.9941	0.9879	0.9846	0.9761	0.9631	0.9606	0.9563	0.9538	0.9441	0.9345	0.9243	0.9144	0.9144
max =	1.0000	1.0133	1.0203	1.0243	1.0178	1.0082	1.0088	1.0045	1.0044	1.0009	0.9914	0.9925	0.9885	0.9885
<b>DATA SET 36</b> T <sub>5</sub> = T <sub>amb</sub> = 55°C	1.0000	1.0025	1.0048	1.0056	1.0005	0.9835	0.9782	0.9722	0.9672	0.9648	0.9571	0.9677	0.9584	0.9584
median =	1.0000	1.0025	1.0048	1.0056	1.0005	0.9835	0.9782	0.9722	0.9672	0.9648	0.9571	0.9677	0.9584	0.9584
average =	1.0000	1.0040	1.0054	1.0066	0.9998	0.9851	0.9804	0.9753	0.9708	0.9687	0.9596	0.9679	0.9602	0.9602
st dev =	0.0000	0.0070	0.0084	0.0091	0.0111	0.0122	0.0145	0.0156	0.0156	0.0158	0.0188	0.0144	0.0153	0.0153
min =	1.0000	0.9952	0.9931	0.9926	0.9744	0.9652	0.9543	0.9467	0.9425	0.9409	0.9186	0.9416	0.9324	0.9324
max =	1.0000	1.0248	1.0285	1.0315	1.0267	1.0182	1.0131	1.0059	0.9985	0.9961	0.9881	0.9920	0.9833	0.9833

LM-80 Test Inputs  
(incluídos na figura 3)

conforme indicado na figura 2.

6.1.2.3.2.3 As amostras de cada modelo de luminárias presentes no lote de certificação devem ser coletadas conforme norma ABNT NBR 5426:1985, com plano de amostragem dupla-normal, nível especial de inspeção S4 e NQA de 0,65.

### 6.1.2.3.3 Critério de aceitação e rejeição

6.1.2.3.3.1 Serão aprovados os lotes em que não forem constatadas não conformidades.

6.1.2.3.4 Definição do Laboratório Os critérios para definição do laboratório devem seguir as condições descritas no RGCP.

6.1.2.4 Tratamento de Não Conformidades na Avaliação inicial. Os critérios para tratamento de não conformidades na etapa de avaliação inicial devem seguir as condições descritas no RGCP.

*all =*



6.1.2.5 Emissão do Certificado de Conformidade Os critérios para emissão do certificado de conformidade devem seguir as condições descritas no RGCP e as apresentadas no item

6.1.1.1.6. O certificado de conformidade terá validade apenas para o lote em questão. Esta informação deve constar no próprio certificado.

9 TRANSFERÊNCIA DA CERTIFICAÇÃO Os critérios para transferência da certificação devem seguir as condições descritas no RGCP

## 11 SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

11.1 Os critérios para utilização de uso do Selo de Identificação da Conformidade devem seguir as condições do RGCP.

11.2 O Selo de Identificação da Conformidade deve estar conforme o Anexo III. O Selo de Identificação da Conformidade para o objeto é a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia - ENCE de uso obrigatório para todos os modelos abrangidos por este Regulamento.

Portaria nº 118, de 06 de março de 2015.

Considerando a existência de requisitos de avaliação da conformidade que são comuns a qualquer objeto submetido ao processo de avaliação;

Art. 1º Aprovar o aperfeiçoamento dos Requisitos Gerais de Certificação de Produtos (RGCP), disponibilizados no sítio [www.inmetro.gov.br](http://www.inmetro.gov.br) ou no endereço: Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro Divisão de Regulamentação Técnica e Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac Rua da Estrela nº 67 - 3º andar - Rio Comprido 20251-900 - Rio de Janeiro/RJ

Art. 5º Determinar que todos os processos de certificação de produtos que já adotam o RGCP deverão ser adequados pelos OCP a partir da manutenção ou recertificação seguinte à publicação desta Portaria, desde que estas não ocorram em período inferior a 6 (seis) meses, quando ainda poderão atender à versão anterior do RGCP.

Contudo, o que se observa na portaria que rege a conformidade, determina e orienta que:

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro



n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que outorga ao Inmetro competência para estabelecer diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando que é dever de todo fornecedor oferecer produtos seguros no mercado nacional, cumprindo com o que determina a Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, independentemente do atendimento integral aos requisitos mínimos estabelecidos pela autoridade regulamentadora, e que a certificação conduzida por um organismo de certificação acreditado pelo Inmetro não afasta esta responsabilidade;

Portanto, a Luminária de 6500k atende a necessidade da administração pública municipal, pois oferece uma alta performance luminosa, obtendo uma economia de energia de até 80%, tornando-as a opção mais eficiente do mercado.

Tudo isto posto, os produtos a serem ofertados pelos pretendentes participantes devem atender as especificações do produto solicitado pela administração, podendo entregar produtos de qualidade igual ou superior.

É nossa justificativa.

Boa Viagem - CE, 23 de Julho de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**Sivanildo Fragoso Vieira**

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS